

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-3-2) - BAR E PETISCOS DO JOSÉ BARRICA... Capital (PFC-120) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Carlos Eduardo Bugarin - Conselho por equidade e, provido integralmente o recurso. Parar de Recorrer - tanto Fiscal Dr. Adilson de Brito. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-3-2) - USINA BARRICA S/A - Ponta - ICJ (auto de infração) - Relator: Victor Luis de Salles - Freire - Tendo o juiz Bizarro Pereira pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DRT-1-18375/82 - (0-16-A) - AUBRINO CARLOS LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Bizarro Pereira - Conselho e debate e deliberado o equipamento - do processo por força do Decreto 24.294/85. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-25-C) - COMERCIAL E EXPORTADORA DORAR LTDA - Capital (PFC-110) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Carlos Eduardo Bugarin - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-65-E) - BUREAU - EMPRESA MUNICIPAL DE RESENVILTO-ENJO DE PARAGUAI PIA - Paraguaçu Paulista - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Albino Cas - alalotto - Anulado o processo devido ao folha 39, devendo ser reiniciada sua tramitação com notificação à Prefeitura Municipal, cientificando-a da instauração de ação fiscal. Decisão unânime.

DECISÕES DA TERCEIRA CÂMARA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (0-19-J) - L.L. COR. MATS. P/CONSTRUÇÃO - LTDA - Santo Fervore - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Teófilo Antonio de Carvalho - Sustentação oral não produzida pelo não comparecimento do parte. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (1-41-L) - LUIZ NICOLATO JUNIOR E OUTROS - Cosmópolis - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Sérgio Approbato Machado - Conselho e recurso. Decisão unânime quanto ao mérito e não unânime quanto à concessão de cobertura das mercadorias legais eventualmente cobradas.

DRT-1-18375/82 - (0-80-J) - JOSÉ MARIA DOS SANTOS - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Eduardo Soares de Melo - Reconsideração do julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÕES DA QUARTA CÂMARA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (1-48-C) - IND. SABONETE XI LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tivo José de Miranda Guimarães - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

DRT-1-18375/82 - (0-71-F) - FRIG. PRESIDENTE PONDENTE - LTDA - Presidente Prudente - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Virgílio Casariz Rebouças - Sustentação Oral não produzida pelo não comparecimento do parte. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (1-39-T) - TEXTIL ITAPIRA LTDA - Itapira - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Virgílio Casariz Rebouças - Provido o recurso. Decisão unânime.

Nesta sessão retirou-se da sessão, o juiz José Virgílio Casariz Rebouças deixando de votar no processo seguinte.

DRT-1-18375/82 - (1-1-3) - BK - AGROPECUÁRIA S/A - Espírito Santo do Pinhal - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Álvaro Reis Lorenzini - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÕES DA QUINTA CÂMARA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (2-90-B) - DISTRIEL, CARMES TATUINI LTDA Santa Fé do Sul - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Álvaro Reis Lorenzini - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-2-C) - CEFELIRA YRINEO DEBARDI LTDA Araras - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado (PFC de Araras) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Virgílio Casariz Rebouças - Reconsideração do julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

Nesta sessão retirou-se da sessão, o juiz José Virgílio Casariz Rebouças, deixando de votar no processo seguinte.

DRT-1-18375/82 - (0-25-C) - CEREALISTA SILVIA DIAS - Apiaí - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Álvaro Reis Lorenzini - Provido parcialmente o recurso para, com fundamento no artigo 537 do RICM, reaver a multa. Decisão unânime.

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (F-27-L) - LEOPARDA CO. REPNES. PROD. FAL FACERTICOS LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rubens Malta de Souza Campos Filho - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-32-C) - CEREALISTA GABRITO LTDA - Capital (PFC-110) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Luiz Baptista Pereira de Almeida Filho - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (1-48-A) - JACINETTO & LANZATTO LTDA - Americana - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rubens Malta de Souza Campos Filho - Reconsideração do julgado. Negado provimento ao recurso. Tendo ocorrido empate na votação e Presidente da Câmara - desempate, usando do voto de qualidade. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-67-C) - CERÊICA PERCIAZ LTDA - Pitangueiras - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Sérgio Approbato Machado - Provido integralmente o recurso. Tendo ocorrido empate na votação e Presidente da Câmara - desempate, usando do voto de qualidade. Decisão unânime.

SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (0-17-A) - ANDERSON CLAYTON S/A. IND. COB. - Araraquara - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rubens Malta de Souza Campos Filho - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-19-G) - GLASSHILICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Capital (PFC-220) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Sérgio Approbato Machado - Reconsideração do julgado. Provido o recurso para restabelecer a exigência fiscal, ficando paralisada a multa nos termos do artigo 492, inciso II, letra "d" do RICM. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (1-39-F) - FÁBRIÇA POPULAR DE ITAPIRA LTDA - Itapira - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rubens Malta de Souza Campos Filho - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (E-26-U) - UTILINEA EQUIPS. ESCRITÓRIO LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Bizarro Bittar - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (1-41-C) - COMERCIAL DE COBROS JUVACA LTDA - Jartempolândia - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Alberto João Gramani - Reconsideração do julgado. Negado provimento ao recurso. Tendo ocorrido empate na votação e Presidente da Câmara desempate usando do voto de qualidade. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (1-58-N) - NARCISO MORENO - Boregia - Paulista - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Augusto Sandfeld Silva - Provido o recurso, reaver a multa e feitura de novo trabalho, aplicando-se penalidade contra quem do direito. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (1-91-F) - FRIOTHER REFRIGERAÇÃO TÉCNICA LTDA - Capital (PFC-310) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Bizarro Bittar - Provido o recurso para anular o processo a partir do fls. 30, concedendo a Recorrente a oportunidade de oferecer o seu impugnação, após o que deverá ser proferida nova decisão de 1ª instância. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (1-91-F) - FRIGORÍFICO TIATÁ LTDA - Capinzal - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Edda Gonçalves Haffel - Provido o recurso para anular a multa e excluir a cobrança do imposto. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-19-C) - GERANEX COM. MAT. CONSTRUÇÃO - LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Edda Gonçalves Haffel - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-7-0) - S. BARRIOS & CIA. - Franca - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Alberto João Gramani - Reconsideração do julgado. Provido o recurso, de vinda ser notificada a autuada para estornar o crédito indevido. Decisão unânime quanto ao mérito.

DRT-1-18375/82 - (0-32-F) - FELICIO VIGORITO-FILHOS S&W. VENDA COM. AUTOM. GERAL LTDA - Capinzal - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Augusto Sandfeld Silva - Relevar a multa com base no artigo 537 do RICM. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (0-37-E) - BARBASTOS COMERCIAL & INDUSTRIAL LTDA - Rabelião - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Edda Gonçalves Haffel - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÕES DE CÂMARAS REEMISSAS SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

DRT-1-18375/82 - (0-32-C) - CHAIRA ARRAZENS GERAIS LTDA - Guara - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Orlando Bonaghetto - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

DRT-1-18375/82 - (1-48-S) - IND. SABONETES XI LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Walter Casch - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-18375/82 - (0-19-C) - COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Ribeirão Preto - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Sérgio Approbato Machado - Revisão do julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegação de vício de critério de julgamento. Vencido os juizes Sérgio Approbato Machado, relator, Walter Casch, Luiz Baptista Pereira de Almeida Filho, José Eduardo Soares de Melo, Rubens Malta de Souza Campos Filho e Geraldo Lepeza que conheceram do recurso e, no mérito, dever-lhe ser provido integral. O juiz Álvaro Reis Lorenzini votou em separado.

SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

PROCESSOS JULGADOS: DRT-1-18375/82 - (1-26-B) - SIMEDEI DE SÃO PAULO IND. COM. EXP. EXPORT. LTDA - Capital (PFC-240) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Alberto João Gramani - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegação de divergência de critério de julgamento. Decisão unânime.

DRT-1-18375/82 - (E-26-J) - JOSÉ ALVES S/A - I. PORTA - SÃO CARLOS - Capital (PFC-150) - ICJ (auto de infração) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrido: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Raphael Moraes Leal - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, provido para restabelecer a exigência do imposto e reduzir a penalidade ao valor equivalente a 50% do imposto devido, de acordo com o inciso II, alínea "b" do artigo 491 do RICM aprovado pelo Decreto 5410/74. Fica reavaliada ao contribuinte a possibilidade de efetuar o pagamento com os benefícios previstos nos §§ 5º e 6º do artigo 514 do RICM aprovado pelo Decreto 1772/81. Vencido, quanto ao mérito, os juizes Victor Luis de Salles Freire, Celso de Freitas Batafona, José Manoel da Silva, Rubens Malta de Souza Campos Filho, Sérgio Approbato Machado, José Eduardo Soares de Melo, Luiz Fernando Assolini Junior e Ilvo - José de Miranda Guimarães que negaram provimento ao recurso. O juiz Antonio Carlos da Silva votou pela conclusão do relator.

DRT-1-18375/82 - DRT-1-989/85 - (1-75-0) - OSIAS RIBEIRO - Baurer - ICJ (auto de infração) - Relator: Bizarro Bittar - Tendo o juiz Luiz Fernando Assolini Junior pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Material e Serviços

Contratante - Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda Coordenação da Administração Tributária - CAT. Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodisp. Observação - Cláusula Primeira - Fica prorrogado pelo período de 1 ano a contar de 1.º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, o prazo do contrato objeto do presente termo. Cláusula Segunda - Ficam expressamente ratificadas todas as demais condições e cláusulas do contrato ora aditado, ao qual se insere o presente termo. Data da assinatura - Contrato 4745, assinado em 6-3-87. Processo SF-20471/86 - em nome da Coordenação da Administração Tributária - CAT.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

Despacho do Diretor, de 4-3-87. Assensado, com fundamento na Portaria CAT 18, de 16-8-74, e através do Processo SF 6414/71, o acolhimento da Guia de Informação e Ajustado do ICM e a arrecadação de tributos e demais recursos estaduais, previstos no artigo 15 da Portaria CAT-7, de 9-3-71, nos termos, forma e condições por ela estabelecidos por intermédio das agências abaixo indicadas, pertencentes ao Banco Benefício de Descontos S/A sob a seguinte codificação que as acompanha: Agência - N.º de Ordem CGC - Cód. Agência - Cód. Município São Antonio/URB - Campinas - 2050 - 2371/2050 - 244-6 São João Chumaco/URB São Paulo/SP - 2048 - 237/2048 - 100-4.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicados O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do que dispõe o artigo 13 da Portaria CAT-30/86, de 5-6-86, comunica aos interessados que, com base no artigo 6.º da aludida portaria, credenciam a empresa, a seguir mencionada, para garantir o funcionamento e a inviolabilidade das máquinas registradoras de marcas e modelos abaixo discriminados, tendo em vista o seguinte despacho de fls. 24 do Processo DRT.1 - 14.778/86: "Dependência - Diretoria Executiva da Administração Tributária Interessada - Registradora Eletrônica - Comércio de Máquinas Ltda. - ME I.E. - 111.301.620 - CGC 54.595.889/0001-26 Endereço - Rua das Províncias, 128 - São Paulo Assunto - Credenciamento - Portaria CAT 30/86. Nos termos da manifestação da Assessoria Fiscal desta Diretoria, que aprova, e com base no inciso II do artigo 6.º da Portaria acima epigrafada, credenciam a interessada a garantir o funcionamento e a inviolabilidade das máquinas registradoras de marcas e modelos a seguir discriminados, bem como efetuar qualquer intervenção nesses equipamentos: Marca - Modelo Dismac - 504, 504/8, 513, 520, 524-A, 526, 534, 538, 540, 544, 548, 572, 589 e 590. 2 - São os seguintes os técnicos habilitados a intervir no equipamento: Nome - Documento de Identidade José Emerson Soares da Silva - RG 7.485.152 3 - A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições da mencionada portaria.

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do que dispõe o artigo 13 da Portaria CAT-30/86, de 5-6-86, comunica aos interessados que, com base no artigo 6.º da aludida portaria, credenciam a empresa, a seguir mencionada, para garantir o funcionamento e a inviolabilidade das máquinas registradoras de marcas e modelos abaixo discriminados, bem como efetuar qualquer intervenção nesses equipamentos: Marca - Modelo Dismac - 504, 504/8, 513, 520, 524-A, 534, 538, 540, 544, 548, 572, 589 e 590. 2 - São os seguintes os técnicos habilitados a intervir no equipamento: Nome - Documento de Identidade Jorge Ludovico - RG. 10.118.390 Jaime Balduino da Silva - RG 13.717.018 3 - A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições da mencionada portaria.